

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 162280 de 21/03/2023

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162312 em 12/04/2023
do REGISTRO Nº 1147 de 29/12/1956

Certifico e dou fé que o documento em papel com 16 páginas, foi apresentado em 12/04/2023, o qual foi registrado sob nº 162312 em 12/04/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1147, registrado em 29/12/1956 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORTALEZA

CNPJ/CPF: 07.273.592/0001-64

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/02/2023

Partes: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORTALEZA - 07.273.592/0001-64

FORTALEZA/CE, 12 de abril de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230412000075
Total de Emolumentos:	R\$ 130,12
Total FERMOJU:	R\$ 7,59
Total FRMMP:	R\$ 6,52
Total FAADEP:	R\$ 6,52
Total Selos:	R\$ 59,26
Valor Total:	R\$ 210,01
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005025 / (2) 005023 / (5) 005012	
Selos Aplicados AAS863887-N709, AAU190510-M3Q9, AAU190511-O5Q9, AAS863888-L509, AAS863889-M609, AAS863890-G909, AAS863891-P909, AAS863892-H109	

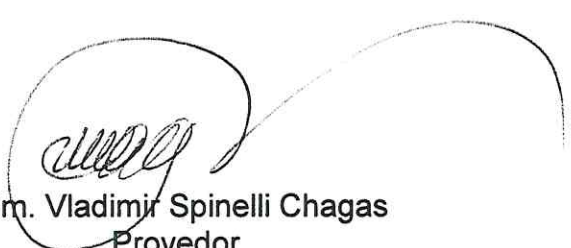


IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.

Eu, VLADIMIR SPINELLI CHAGAS, residente e domiciliado (a) nesta capital na rua Major Tibúrcio Cavalcante, nº 890, apto 902, Bairro Meireles, representante da sociedade denominada Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, a Reforma Estatutária da referida no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo. Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 10 de abril de 2023.


Adm. Vladimir Spinelli Chagas
Provedor



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza,

12 APR 2023





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO PERGENTINO
Registro Microfilmado
MAIA nº 16 23 12

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA

REFORMA DO ESTATUTO

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, REALIZADA NO DIA 17.02.2023



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 ABR 2023





ESTATUTO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA

ÍNDICE

		Página
CAPÍTULO I	DA SEDE, PRAZO E FINALIDADE (Art. 1 ao Art. 5)	3
CAPÍTULO II	DO PATRIMÔNIO (Art. 6 e Art. 7)	4
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS (Art. 8 e Art. 9)	4
CAPÍTULO IV	DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS (Art. 10 ao Art. 13)	5
CAPÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Art. 14)	6
	A – DA ASSEMBLÉIA GERAL (Art. 15 ao Art. 21)	6
	B – DA MESA ADMINISTRATIVA (Art. 22 ao Art. 29)	7
	C – DA PROVIDORIA (Art. 30 ao Art. 43)	9
CAPÍTULO VI	DO CAPELÃO (Art. 44 e Art. 45)	11
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO FISCAL (Art. 46 e Art. 47)	12
CAPÍTULO VIII	DA ELEIÇÃO E POSSE (Art. 48 ao Art. 52)	12
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 53 ao Art. 56)	13



CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 ABR 2023





**ESTATUTO DA IRMANDADE BENEFICENTE DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**

CAPÍTULO I

DA SEDE, PRAZO E FINALIDADE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO Registro Microfilmado

MAIA Nº 16 23 12

Art. 1º. A Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, entidade filantrópica, originária da Irmandade da Misericórdia, fundada em virtude da Lei Provincial nº 928, de 4 de agosto de 1860, e mediante compromisso aprovado pelas leis nº 1.006, de 19 de setembro de 1861, e de 1.701, de 3 de novembro de 1875, também conhecida por Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, ou simplesmente Santa Casa de Fortaleza, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tendo a reforma de seu Estatuto Social devidamente registrada sob o número 1.147, no Livro A-7, folhas 205/215, em 29 de dezembro de 1956, do Cartório Pergentino Maia - 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas, com as alterações estatutárias registradas no mesmo Cartório sob o nº 137.900 em 8 de janeiro de 2004, sendo neste instrumento, designada abreviadamente como Santa Casa, reger-se-á pelo presente Estatuto e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A duração da Santa Casa é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Santa Casa tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais nas áreas sociais e de saúde, prioritariamente aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, atendendo ao Princípio da Universalidade, preconizado na Constituição Federal.

§ 1º. A Santa Casa para melhor atingir seus objetivos poderá firmar convênios com universidades e outras instituições de pesquisa e de ensino do país ou do exterior, devidamente autorizados pela Mesa Administrativa.

§ 2º. A Santa Casa poderá assinar contratos e (ou) convênios que visem arrecadar recursos para melhor atender seus objetivos, devidamente autorizados pela Mesa Administrativa.

§ 3º. Criar, e/ou manter estabelecimentos de ensino nos níveis Técnico e Superior na área da Saúde.

§ 4º. Manter programas de acolhimento e assistência aos idosos

§ 5º. No complemento das finalidades da Santa Casa, não haverá qualquer discriminação religiosa, social, cultural, socioeconômico e de nacionalidade.

Art. 4º. Para atender aos seus objetivos a Santa Casa manterá as seguintes Unidades Orgânicas (U.O.):

- a) Hospital da Misericórdia de Fortaleza;
- b) Cemitério São João Batista;
- c) Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único – Outras Unidades Orgânicas poderão ser criadas por proposta da Mesa Administrativa, aprovada em Assembléia Geral, desde que se tornem necessárias ao melhor cumprimento dos objetivos da Santa Casa.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444
Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 ABR 2023





Art. 5º. As Unidades Orgânicas terão regimentos e normas de funcionamento próprios aprovados pela Mesa Administrativa, especificando seus objetivos, estruturas, padrões e atividades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
16 23 12

Art. 6º. O Patrimônio da Santa Casa é constituído por bens móveis, imóveis, direitos, títulos, legados, heranças, doações e contribuições de valor pecuniário.

§ 1º. A Santa Casa aplicará integralmente suas rendas, recursos e resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º. A Santa Casa aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e, quando não especificado, a critério da Mesa Administrativa.

§ 3º. A Santa Casa não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º. A Santa Casa não emprestará dinheiro, bens ou valores e não dará fiança ou aval.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Santa Casa é constituída por associados, pessoas físicas, independentemente de condição social, raça, opinião política ou crença religiosa, ou pessoas jurídicas, aceitos mediante proposta de um Mordomo aprovada por maioria simples de votos pela Mesa Administrativa.

Art. 9º. São estas as categorias de Associados:

- | | |
|-----------------|---|
| a) Contribuinte | quem contribuir mensalmente com importância igual ou maior que a mínima estipulada pela Mesa Administrativa; |
| b) Cooperador | quem prestar serviços gratuitos à sociedade; |
| c) Benemérito | quem, por serviços relevantes ou contribuição de excepcional valor à Santa Casa, mereça este título outorgado pela Mesa Administrativa; e |
| d) Honorário | quem se destacou por seus relevantes serviços prestados à Ciência ou à própria Santa Casa, assim reconhecidos e proclamados pela Mesa Administrativa. |

§ 1º. O Associado Contribuinte, pessoa física, também chamado Irmão, eleito para a Mesa Administrativa será denominado Mordomo.

§ 2º. O número de Associados Contribuintes será fixado pela Mesa Administrativa.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 - CENTRO - CEP 60025 - 060 - FORTALEZA - CEARÁ.

CNPJ - 07.273.592/0001 - 64 CGF - 06.011.507 - 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br E - mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 ABR 2023





§ 3.º. São requisitos essenciais para admissão, pela Mesa Administrativa, na condição de Irmão da Santa Casa:

- a) Estar no gozo de seus direitos de cidadão;
- b) Serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade,
- c) Ter conduta moral ilibada,
- d) Ter seu nome aprovado pela Mesa Administrativa e referendado pela Assembleia Geral

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 16 23 12

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos do Associado Contribuinte:

- a) participar das Assembléias Gerais, apresentar propostas, votar e ser votado desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) comparecer, ou se fazer representar por procurador, às sessões da Mesa Administrativa em que estiverem sendo apreciados recursos por ele interpostos contra a aplicação das penas disciplinares de que trata o Art. 13 deste Estatuto.

Art. 11. São deveres do Associado Contribuinte:

- a) cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, assim como às Sessões da Mesa Administrativa, quando desta fizer parte;
- c) promover o desenvolvimento da Santa Casa;
- d) pagar a contribuição mensal mencionada na letra "a" do Art. 9º deste Estatuto;
- e) desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo na administração da Santa Casa para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 12. Os Associados não respondem pelas obrigações da Santa Casa.

Art. 13. Os Associados Contribuintes sujeitam-se às penas disciplinares de suspensão e exclusão do quadro social, que, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pela Provedoria, por meio de decisão da qual caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Mesa Administrativa.

§ 1º. Será aplicada a pena de Exclusão ao Associado Contribuinte:

- a) que for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, bem como se perder o conceito moral e social ou der prejuízo à Santa Casa;
- b) que atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento da contribuição mensal mencionada na letra "a" do artigo 9º do Estatuto.

§ 2º. Poderá ser aplicada a pena de Suspensão ao Associado Contribuinte que:

- a) descumprir as obrigações de que trata o Art. 11;
- b) valer-se da condição de Associado da Santa Casa para obter vantagem pessoal;
- c) praticar ato que ponha em risco moral ou material a Santa Casa.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 - CENTRO - CEP 60025 - 060 - FORTALEZA - CEARÁ,
CNPJ - 07.273.592/0001 - 64 CGF - 06.011.507 - 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E - mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza. 12 ABR 2017





CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14. São órgãos da Administração Superior da Santa Casa:

- a) Assembléia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Provedoria



SEÇÃO A

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o poder maior da Santa Casa e é constituída pelos Associados Contribuintes, também denominados Irmãos, no exercício de seus direitos estatutários, reunidos por convocação do Provedor ou da Mesa Administrativa, e por ele presidida.

§ 1º. Só poderão tomar parte nas Assembléias os Associados Contribuintes quites com suas obrigações pecuniárias para com a Santa Casa.

§ 2º. A convocação pela Mesa Administrativa só poderá ser feita com aprovação de 2/3 ou mais do colegiado, de moto próprio ou acolhendo requerimento subscrito por pelo menos 1/3 dos Associados Contribuintes Pessoas Físicas.

§ 3º. Caso a Mesa Administrativa não se pronuncie dentro de 30 (trinta) dias, os requerentes mencionados no parágrafo segundo deste artigo, poderão convocar a Assembléia Geral observadas, as demais condições de convocação e funcionamento das Assembléias Gerais previstas neste Estatuto.

Art. 16. A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, publicado em um dos jornais de Fortaleza, com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

Art. 18. Na primeira quinzena de março de cada ano, será realizada a Assembléia Geral Ordinária (AGO), com os seguintes fins:

- a) Apreciação do Relatório Anual da Provedoria e do Balanço Patrimonial, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, já devidamente aprovados pela Mesa Administrativa;
- b) Eleição da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 19. Será convocada Assembléia Geral Extraordinária (AGE) sempre que for do interesse da Santa Casa, para deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto da Santa Casa;
- b) comprometimento do patrimônio da Santa Casa acima dos valores de competência da Mesa Administrativa e da Provedoria, previstos neste Estatuto;

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9468

Site: www.santacasace.org.br E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 de Abril de 2012





- c) assuntos extraordinários cujas decisões extrapolem as competências da Mesa Administrativa e Provedoria, sobre os quais se torne necessário deliberar para o bom funcionamento da Santa Casa;
- d) outros assuntos relevantes a critério do Provedor ou da Mesa Administrativa.

Art. 20. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Provedor ou seu substituto legal, no dia e hora mencionados no Edital.

Parágrafo Único – Quando a convocação for feita na forma prevista no parágrafo segundo do Art. 15, a instalação da Assembléia será feita pelo Mordomo mais idoso dentre os requerentes presentes. Instalada a Assembléia será solicitada aos presentes a indicação de um integrante da Assembléia, alheio à Mesa Administrativa, para presidir os trabalhos, podendo a aprovação do nome ser feita por aclamação.

Art. 21. A Assembléia Geral deliberará apenas sobre os assuntos constantes do Edital de convocação, decidindo por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos de outra forma neste Estatuto.

Parágrafo Único – Não será aceito o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

SEÇÃO B

DA MESA ADMINISTRATIVA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
nº 16 23 12

Art. 22. A Mesa Administrativa será composta de trinta e seis (36) Mordomos, integrantes da categoria de Associado Contribuinte, eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandatos de 3 (três) anos.

§ 1º. Integram também a Mesa Administrativa e a Provedoria, com mandato permanente, os ex-provedores, com os mesmos direitos e deveres dos mordomos eleitos, dispensados, todavia, da obrigatoriedade de frequência.

§ 2º. Os membros da Mesa Administrativa e, como tal, os da Provedoria, poderão solicitar licença de suas atividades na Irmandade, por um período de até 6 (seis) meses, renovável, quando necessário, por questão de saúde ou outro motivo justificável.

Art. 23. No caso de vaga de Mordomo, a Mesa Administrativa elegerá em escrutínio secreto o substituto, sendo eleito o candidato com maioria simples de votos. Havendo empate a vaga será decidida por sorteio.

Art. 24. Considerar-se-á vago o cargo de Mordomo:

- a) o do Associado Contribuinte eleito que não comparecer, sem justificativa, para tomar posse nas três (3) primeiras sessões ordinárias da Mesa Administrativa;
- b) o do Mordomo ausente a quatro (4) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas da Mesa Administrativa, sendo estas últimas no mesmo ano social, salvo justificativa aceita pela maioria simples da própria Mesa Administrativa;
- c) o do irmão que renunciar ao cargo.

Parágrafo Único – Completada a totalidade das faltas, não justificadas, a vacância será declarada na sessão seguinte.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.
CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 de ABR. 2022.





Art. 25. Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa:

- a) os empregados nos estabelecimentos das Unidades Orgânicas da Santa Casa;
- b) os médicos dos Hospitais das Unidades Orgânicas da Santa Casa que possuam vínculo empregatício com elas ou que percebam, direta ou indiretamente, das mesmas, remuneração por serviços prestados.

Art. 26. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor.

§ 1º. O quorum para deliberação da Mesa Administrativa é de doze (12) Mordomos devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.

§ 2º. Desde que não especificado de outra forma neste Estatuto, as votações serão nominais.

§ 3º. As reuniões da Mesa Administrativa serão realizadas nas segundas quintas-feiras de cada mês. Coincidindo o dia da reunião com um feriado ou dia santificado, a reunião ocorrerá na quinta-feira útil subsequente.

§ 4º. Excepcionalmente a data de uma reunião poderá ser alterada pelo Provedor com aprovação da Mesa Administrativa.

§ 5º. A pauta de cada reunião da Mesa Administrativa deverá ser dada a conhecer aos Mordomos com uma antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 27. É vedada a remuneração, a qualquer título, aos integrantes da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal, sendo proibida a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, de qualquer espécie a Associados.

Art. 28. Compete à Mesa Administrativa:

- a) Admitir e excluir associados;
- b) Supervisionar a administração dos serviços e do Patrimônio da Santa Casa;
- c) Aprovar os quadros de empregados da Santa Casa, mediante proposta da Provedoria;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual, o balanço, os balancetes e o relatório da Provedoria;
- e) Autorizar, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos seus integrantes, a alienação, aquisição, permuta, empréstimo, sub-rogação e hipoteca de bens imóveis, se o valor exceder a 250 (duzentos e cinquenta) Salários Mínimos da região;
- f) Decidir, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos seus integrantes, sobre a aquisição e alienação de bens móveis, títulos creditícios e outros, se o valor for superior a 200 (duzentos) salários mínimos da região;
- g) Deliberar sobre orçamentos e projetos de obras de construção, caso o valor respectivo exceda a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, devendo a execução processar-se mediante licitação;
- h) Aprovar os Regimentos Internos e demais Regulamentos das Unidades Orgânicas da Santa Casa, mediante proposta do Provedor;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- j) Eleger, no caso de vacância de cargos na Mesa Administrativa, os substitutos para complementação dos mandatos;
- k) Analisar os balancetes, balanço e relatórios da Provedoria.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 - CENTRO - CEP 60025 - 060 - FORTALEZA - CEARÁ.

CNPJ - 07.273.592/0001 - 64 CGF - 06.011.507 - 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E - mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza 12 de Abril de 2025





- l) Conceder o título de Provedor Emérito e o de Mordomo Sênior.

SEÇÃO C
DA PROVIDORIA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
16 23 12

Art. 29. A Santa Casa é administrada pela Provedoria que tem a seguinte composição:

- a) Provedor;
- b) Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Provedores;
- c) Primeiro e Segundo Secretários;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- e) Mordomos das Unidades Orgânicas.
- f) Mordomo da Diretoria de Ensino e Pesquisa.
- g) Ex Provedores

Art. 30. Os administradores mencionados nas letras **a**, **b**, **c**, e **d** do Art. 29 serão Mordomos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos. Os Mordomos das Unidades Orgânicas e o mordomo Diretor de Ensino e Pesquisa, mencionados nas letras **e** e **f**, serão de livre escolha do Provedor.

§ 1º. As atribuições do Mordomo da Diretoria de Ensino e Pesquisa serão regulamentadas pela Provedoria.

§ 2º. As atribuições dos Mordomos das Unidades Orgânicas serão regulamentadas por ato do Provedor.

Art. 31. A Provedoria exercerá sua Administração diretamente através de Órgãos Executivos e de Assessorias.

Art. 32. Os Órgãos Executivos da Provedoria são:

- a) Diretorias Executivas
- b) Diretorias Médicas
- c) Assessorias Técnicas

§ 1º. A Mesa Administrativa criará as Diretorias Executivas, Diretorias Médicas e Assessorias Técnicas necessárias, acolhendo proposta da Provedoria.

§ 2º. As Diretorias Executivas, Diretorias Médicas e Assessorias Técnicas terão suas atribuições definidas em Regimentos, Regulamentos e Normas próprios, aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 33. Os titulares das Diretorias Executivas, Diretorias Médicas e Assessorias serão de nomeação do Provedor, com aprovação da Provedoria.

Parágrafo Único – Os cargos de direção mencionados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos por profissionais qualificados, recrutados no mercado de trabalho e poderão ser remunerados.

Art. 34. Compete à Provedoria, como Gestora da Santa Casa:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 16 de Maio de 2012





- a) Submeter à aprovação da Mesa Administrativa os Regimentos e Regulamentos das Unidades Orgânicas da Santa Casa;
- b) Elaborar o Orçamento Programa da Santa Casa para submeter à aprovação da Mesa Administrativa;
- c) Submeter à aprovação da Mesa Administrativa o Quadro de Pessoal das Unidades Orgânicas;
- d) Coordenar a preparação dos orçamentos anuais das Unidades Orgânicas para aprovação da Mesa Administrativa;
- e) Aprovar normas relativas a internações hospitalares;
- f) Preparar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço Patrimonial para aprovação da Mesa Administrativa;
- g) Conceder o Diploma de Amigo da Santa Casa às pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Provedoria, mereçam o reconhecimento da Santa Casa por terem participado de campanhas ou doação de valores em prol da Instituição;

Art. 35. As decisões da Provedoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Além do seu voto, o Provedor proferirá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 36. O Provedor é o representante legal da Santa Casa, com mandato de três (3) anos, competindo-lhe, entre outras atribuições inerentes ao cargo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e da Provedoria;
- b) Nomear um Procurador da Santa Casa, como atividade remunerada, mediante aprovação da Mesa Administrativa, cabendo a este dar parecer em matéria de natureza jurídica;
- c) Superintender os serviços da Santa Casa;
- d) Nomear os Diretores Executivos das Unidades Orgânicas;
- e) Admitir e demitir empregados e aplicar-lhes penalidades;
- f) Assinar diplomas, junto com o 1º Secretário;
- g) Nomear Comissões de Trabalho para execução de tarefas específicas;
- h) Votar nas reuniões em todas as instâncias administrativas de que participe, exercendo ainda o voto de qualidade no caso de empate;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Autorizar os pagamentos, assinando cheques com o 1º Tesoureiro, podendo delegar esta atribuição;
- k) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- l) Transigir sobre direitos e renunciá-los, com aprovação da Mesa Administrativa;
- m) Assinar a correspondência de maior importância;
- n) Praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento da Santa Casa, respeitadas as competências da Assembléia Geral, Mesa Administrativa e Provedoria;
- o) Delegar, quando julgar necessário, aos Vice-Provedores, atribuições de sua alçada, mediante instrumento próprio, denominado "Delegação de Competência", definindo as competências delegadas e o prazo de vigência

Art. 37. Compete aos Vice-Provedores, pela ordem de precedência, substituir o Provedor, cabendo-lhes ainda a obrigação de auxiliá-lo no desempenho de atribuições delegadas.

Art. 38. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO Microfilmado
MAIA Nº 16 23 12

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 de Maio de 2022





- b) Redigir a correspondência e assiná-la, observado o disposto na letra "m", do Art. 38;
- c) Assinar os diplomas e os editais, com o Provedor;
- d) Redigir as atas e assiná-las, colhendo a assinatura dos presentes às sessões respectivas;
- e) Supervisionar os trabalhos das secretarias das Unidades Orgânicas;
- f) Supervisionar os trabalhos de arquivamento de toda documentação da Mesa Administrativa e Provedoria;
- g) Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e Provedoria.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Manter em dia o Cadastro dos Associados da Santa Casa;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de tarefas específicas de secretaria, quando por este solicitado.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir a Tesouraria da Santa Casa, arrecadar e depositar numerários e valores em estabelecimentos bancários, segundo determinação do Provedor;
- b) Sacar e movimentar as quantias necessárias para as despesas, mediante cheques assinados com o Provedor;
- c) Supervisionar a Contabilidade;
- d) Apresentar relatório anual da gestão econômico-financeira, balancetes e balanço consolidado das Unidades Orgânicas, ao Provedor.
- e) Supervisionar os trabalhos de Tesouraria das Unidades Orgânicas.

Art. 41. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução de tarefas específicas de tesouraria, quando por este solicitado.

CAPÍTULO VI
DO CAPELÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA 162312

Art. 42. O Capelão da Santa Casa será indicado pelo Provedor à autoridade arquidiocesana, responsável por sua nomeação.

Art. 43. Compete ao Capelão:

- a) Prestar assistência religiosa aos enfermos internados;
- b) Dirigir o culto religioso nas Capelas da Santa Casa, por ele administradas, devendo promover ato especial em homenagem ao padroeiro da Irmandade, São José, no dia 19 de março de cada ano;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua função;
- d) Zelar para que as Capelas se mantenham em bom estado de conservação, sugerindo providências necessárias à consecução deste objetivo junto à Provedoria.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FÍUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza. 12 ARR 2021





CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral dentre os membros desta, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, pertencentes ao Quadro de Associados Contribuintes.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos coincidentes com os dos componentes da Mesa Administrativa;

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros em sua primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua posse.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Santa Casa, apresentando à Mesa Administrativa o seu Parecer;
- b) Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia de Dirigentes, e concluir com seu Parecer;
- c) Solicitar da Mesa Administrativa a contratação de técnicos ou empresa de auditoria independente, quando julgar necessário à emissão de seus Pareceres sobre a gestão econômico-financeira da Santa Casa;
- d) Informar ao Provedor qualquer irregularidade encontrada na contabilidade da Santa Casa, sugerindo inclusive a mudança de práticas contábeis adotadas e que não estejam de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E POSSE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO REGISTRO Microfilmado
MAIA Nº 16 23 12

Art. 46. A Assembléia Geral elegerá, em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, na primeira quinzena do mês de março do ano eleitoral, os membros da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal para um mandato de três (3) anos.

Art. 47. A inscrição das chapas concorrentes deverá ser feita na Secretaria da Santa Casa com antecedência mínima de três (3) dias úteis da data da realização do pleito.

§ 1º. Só serão válidas as inscrições de chapas completas, contendo trinta e seis (36) nomes para a Mesa Administrativa, sete (7) nomes para comporem a Provedoria e seis (6) nomes para o Conselho Fiscal;

§ 2º. Só poderão integrar as chapas os Sócios Contribuintes quites com suas obrigações estatutárias e em particular com o pagamento da mensalidade a que alude o Art. 9º, referente ao mês anterior ao da realização da eleição e que tenham sido admitidos formalmente na Irmandade até 90 (noventa) dias antes da convocação pertinente;

§ 3º. O voto será válido para a chapa completa;

§ 4º. É vedado o voto por procuração;

§ 5º. – Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos presentes à Assembléia. Havendo empate a escolha da chapa vencedora se dará por sorteio, na mesma sessão eleitoral;

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza 12 ARR 2023





§ 6º. A Assembléia Eleitoral será instalada pelo Provedor ou seu substituto legal.

Art. 48. Os membros da Provedoria poderão ser reeleitos uma única vez.

Art 49. A posse da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal será realizada em sessão solene, com qualquer número de associados, no dia 19 de março do ano eleitoral, precedida de ato religioso.

Parágrafo Único – Abrirá a solenidade o Provedor em exercício, o qual colherá dos eleitos este compromisso: “Prometo, perante Deus, cumprir com os meus deveres e observar o Estatuto desta Santa Casa”. Em seguida serão efetuadas as transmissões dos cargos.

Art. 50. A Mesa Administrativa elaborará as demais normas reguladoras do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA 16 23 12

Art. 51. Nenhum membro da Mesa Administrativa poderá ser fiador ou avalista perante a Santa Casa nem fazer transações com ela ou utilizar-se de seus bens.

Art. 52. A Santa Casa não receberá disposição testamentária, doações, heranças e legados reputados onerosos ao seu patrimônio.

Art. 53. A extinção da Santa Casa só ocorrerá por deliberação de pelo menos 2/3 dos Irmãos, em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção da Santa Casa, o patrimônio da mesma reverterá em favor de outras entidades, católicas e de fins filantrópicos, com sede no Ceará, registradas no Conselho Nacional da Previdência Social ou no órgão público competente, indicadas na mesma AGE.

Art. 54. O ano financeiro da Santa Casa terá início a 1º de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 55. Fica criado o título de Provedor Emérito da Santa Casa e o de Mordomo Sênior.

§ 1º. O título de Provedor Emérito será concedido, pela Mesa Administrativa, a ex-provedores, em deliberação por maioria absoluta do colegiado de mordomos, apreciando proposta subscrita por mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. O título de Mordomo Sênior será concedido aos irmãos que tenham integrado a Mesa Administrativa durante pelo menos 3 (três) mandatos.

§ 3º. O título de Provedor Emérito poderá ser concedido post-mortem.

Art 56 - Fica instituída a Medalha “Mérito Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza” para homenagear personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições materiais à Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza.

§ 1º. O número de concessões da medalha mencionada no caput deste artigo fica limitado ao máximo de 2 (duas), anualmente.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 – CENTRO – CEP 60025 – 060 – FORTALEZA – CEARÁ.

CNPJ – 07.273.592/0001 – 64 CGF – 06.011.507 – 6 FAX: (85) 3455-9168

Site: www.santacasace.org.br

E – mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 12 de ABR 2023





§ 2º. A concessão da Medalha pode ser em caráter "Post Mortem", sem a observância do limite fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. Poderão ser criadas, por ato da Mesa Administrativa, medalhas comemorativas, relacionadas a efemérides e fatos ligados à Santa Casa, para homenagear personalidades benfeitoras da Irmandade.

Art. 57 Fica criado o Memorial "Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza".

§ 1º. As despesas com a instalação e manutenção do Memorial serão custeadas por doações de pessoas físicas e jurídicas, subvenções governamentais ou ainda, advindos de campanhas promovidas pela Santa Casa para angariar recursos, com este fim específico.

§ 2º. O patrimônio, material e (ou) intelectual que for constituído pelo Memorial, será incorporado ao patrimônio da Santa Casa.

§ 3º. O Memorial será administrado por um Curador, indicado pelo Provedor com aprovação da Mesa Administrativa.

§ 4º. O Memorial terá estatuto, regimento e normas de funcionamento a serem aprovados pela Mesa Administrativa.

§ 5º. O Memorial será dirigido pelo Curador.

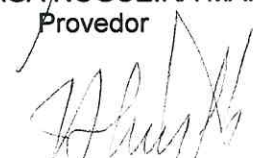
Art. 58 O disposto do § 2º do Art. 47 passará a vigor após a renovação da atual Mesa Administrativa.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MAIA Nº 162312
Registro Microfilmado

A presente reforma foi aprovada na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada no dia 17 de fevereiro de 2023.


LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES
Provedor


JOÃO PAULO SIMÕES ACCIOLY DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 20 - CENTRO - CEP 60025 - 060 - FORTALEZA - CEARÁ.
CNPJ - 07.273.592/0001 - 64 CGF - 06.011.507 - 6 FAX: (85) 3455-9168
Site: www.santacasace.org.br E - mail: provedoria@santacasace.org.br



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

12 ABR 2023



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 162280 de 21/03/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162312 em 12/04/2023
do REGISTRO Nº 1147 de 29/12/1956

Certifico e dou fé que o documento em papel com 15 páginas, foi apresentado em 12/04/2023, o qual foi registrado sob nº 162312 em 12/04/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1147, registrado em 29/12/1956 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORTALEZA

CNPJ/CPF: 07.273.592/0001-64

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/02/2023

Partes: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FORTALEZA - 07.273.592/0001-64

FORTALEZA/CE, 12 de abril de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230321000287
Total de Emolumentos:	R\$ 135,82
Total FERMOJU:	R\$ 9,89
Total FRMMP:	R\$ 6,80
Total FAADep:	R\$ 6,80
Total Selos:	R\$ 9,65
Valor Total:	R\$ 168,96
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
AAT668126-NSJ9, AAU190507-M3Q9, AAU190508-M3Q9, AAU190509-OSQ9	



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304-9444

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza 12 de ABR 2023

